



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 93/17

Data: 06/10/17

SÚMULA: Institui o banco de ideias legislativas no município de Cornélio Procópio – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº93/17.
C. Procópio, 06 de outubro de 2017.

Prefeito

Art. 1º – Fica instituído o banco de ideias legislativas no município de Cornélio Procópio – PR.

Art. 2º- Dos objetivos do banco de ideias legislativas:

- I. Promover a legislação participativa no âmbito do município de Cornélio Procópio;
- II. Aproximar a Câmara Municipal de Cornélio Procópio da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Legislativo;
- III. Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O banco de ideias legislativas será atrelado ao sistema de informação do poder legislativo de Cornélio Procópio.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao banco de ideias legislativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§1º - As sugestões referidas no caput deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

- I. Conter identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;
- II. Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§2º Associações, sindicatos, organizações não governamentais, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

§4º Não serão aceitos textos que:

- I. Tratem de assuntos diversos ao ambiente político-administrativo do município;
- II. Conttenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- III. Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou que não estejam em português.

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, sendo disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, bem como as Comissões Permanentes e/ou os vereadores individualmente poderão se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

valer das sugestões catalogadas junto ao banco de ideias legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à lei orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do poder legislativo avaliar a pertinência, viabilidade, competência e importância das sugestões protocoladas junto ao bando de ideias legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 93/17.
C. Procopio, 06 de outubro de 2017.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador-Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório
Diretora do Departamento de Contabilidade¹

Ananias Antônio Martins Neto

Vereador - Partido PSDC

Helvécio Alves Badaró

Vereador - PTC

Élio José Janoni

Vereador - PSDB

Gilmar José Lavorato

Vereador - PTB

Diones Carlos de Campos

Vereador - PPS

¹ Vinculada pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12